

PROJETO DE LEI Nº , DE
(Do Sr. Alceu Moreira)

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A criação, as características, os objetivos e o funcionamento da Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo serão regulados pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e pela legislação pertinente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta é uma proposição de extrema relevância não apenas para o município de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul, como também para a região à qual está inserida, ao extremo sul do Estado do Rio Grande do Sul. A importância deriva do fato de se propor a criação de uma Zona de

Processamento de Exportação – ZPE no município, que contribuirá de forma relevante para a dinamização da região sul do Estado.

Com efeito, deve-se destacar que as ZPEs vêm sendo implantadas com sucesso em vários países do mundo, e são responsáveis por importante atração de investimentos estrangeiros que contribuem para a expansão das exportações. Assim, é propiciado um importante processo de agregação de valor aos bens produzidos, com o qual também se observa a criação de postos de trabalho, utilização de novas tecnologias e processos produtivos e aprimoramento das técnicas de gestão empresarial, de maneira que as ZPEs se mostram, assim, como importantes instrumentos para o desenvolvimento econômico regional.

Sob o ponto de vista técnico, as ZPEs caracterizam-se como áreas de livre comércio, destinadas à instalação de empresas voltadas para a produção de bens a serem comercializados no exterior, sendo consideradas zonas primárias para efeito de controle aduaneiro. Trata-se, assim, de áreas delimitadas, nas quais empresas voltadas a exportações gozam de benefícios diversos, como incentivos tributários e cambiais e procedimentos aduaneiros simplificados.

Nas ZPEs há, enfim, desoneração do investimento, redução da burocracia, agilidade aduaneira e suspensão e isenção tributária, dentre diversos outros aspectos que incentivam a expansão das empresas ali instaladas, sendo que a possibilidade de manutenção no exterior das divisas estrangeiras obtidas com as exportações evita a apreciação da moeda nacional que, a propósito, corrói a competitividade das empresas brasileiras no acirrado comércio internacional.

Assim, os objetivos precípuos dessas Zonas são a redução de desequilíbrios regionais, a geração de emprego e renda, a atração de investimentos, a expansão das exportações e a promoção de novas tecnologias.

Deve-se destacar que a implantação de uma ZPE acarreta diversas oportunidades empresariais, incluindo, por exemplo, a formação de uma cadeia de empresas voltadas ao fornecimento (com desoneração de tributos) às indústrias que encontram-se instaladas nessas Zonas. Não menos importante é a possibilidade de formação de arranjos produtivos locais, nos quais ocorre a aglomeração de empreendimentos de

uma mesma atividade produtiva em uma determinada região geográfica, que contribui de forma importante para a consecução de ganhos de produtividade. Ademais, há também a expectativa de dinamização a curto prazo da economia local pela própria necessidade de instalação da infra-estrutura da ZPE e dos projetos industriais que serão nela implantados.

Nesse contexto, há determinados parâmetros que são considerados como importantes para o sucesso de uma ZPE, os quais são inclusive estabelecidos por lei como requisitos. No caso de Jaguarão, todos os requisitos são plenamente atendidos, conforme será exposto a seguir.

No que se refere à localização, Jaguarão encontra-se na rota mais próxima que conecta a capital gaúcha com as capitais uruguaia e argentina. O fato de estar localizada na fronteira com o Uruguai revela sua localização privilegiada para exportar seus produtos ao Mercosul.

Ademais, encontra-se próxima tanto ao Aeroporto Internacional de Pelotas como ao Aeroporto Internacional Comandante Gustavo Kraemer, em Bagé. Quanto ao acesso a portos, deve ser destacado que apresenta fácil acesso ao porto de Rio Grande, também próximo e que, dos portos organizados do Estado, é o mais importante. Trata-se de porto marítimo dotado de características naturais privilegiadas, capaz de ser desenvolvido racionalmente, em condições de atender à navegação de longo curso, que exige boas profundidades.

Ademais, a região em que se encontra Jaguarão demonstra estar plenamente apta a disponibilizar a infraestrutura e os serviços necessários para viabilizar a ZPE.

Por outro lado, a instalação da ZPE na região é crucial para a retomada de seu desenvolvimento econômico, que foi duramente atingida pela expressiva valorização da moeda nacional em períodos recentes. Ocorre que o real valorizado gerou uma perda de competitividade do comércio local, que arca com os custos decorrentes da fuga de consumidores uruguaios do comércio existente no lado brasileiro da fronteira.

Enfim, é crucial e urgente a criação de alternativas que possam contribuir para a absorção da mão-de-obra local, insuficientemente aproveitada pela ausência de novos investimentos na região.

A esse respeito, a ZPE será de grande importância pois estará sendo viabilizada a dinamização da economia local com a criação de importantes corredores de exportação para o Mercosul e também para as demais regiões do mundo.

Desta forma, certos do aspecto amplamente meritório da presente proposição, contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 01 de dezembro de 2011.

Deputado **ALCEU MOREIRA**